



## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência contida nas Deliberações COPAM nº 308/2007 e 286/2007,

Considerando que o empreendedor não apresentou as informações suficientes à análise do processo pelo Órgão Ambiental;

Considerando o teor do parecer jurídico nº **0281623/2015**, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento** do processo administrativo de nº 00581/2001/008/2007, referente à Revalidação de Licença de Operação, do empreendedor **Laginha Agroindustrial S.A / Usina Vale do Paranaíba**, localizado no Município de Capinópolis/MG.

Publique-se.

Uberlândia, 24 de março de 2015.



---

**Franco Cristiano Silva Oliveira Alves**  
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba